

**PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000012/2026****EMIÇÃO: 28/09/2026****SECRETARIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA****TIPO DO PEDIDO: DISPENSA (Nº 000000/0000)****USUÁRIO EMISSOR: MARCELO AU****1. OBJETIVO DO PEDIDO**

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 01 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 24.000 BTUs, destinado à instalação e utilização na Casa do Pescador, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Lucena/RS. A aquisição visa proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos servidores, pescadores e demais usuários do espaço, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento, permanência e desenvolvimento das atividades realizadas no local, bem como para a adequada estruturação e funcionalidade do espaço público.

2. JUSTIFICATIVA

-

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Lote/Item		Unid	Quantidade	Produto / Descrição	
000/001		UN	1,00	00027977 - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS	
Acesso	Projeto		Rubrica	Desdobramento	Banco
634	0026			4490 52 12 00 000	
	manutenção das atividades do departamento de agricultura, pecuária e equipamentos e material permanente meio ambiente		4490 52 00 00 000	aparelhos e utensilios domesticos Relac:	
803	0026			4490 52 12 00 000	
	manutenção das atividades do departamento de agricultura, pecuária e equipamentos e material permanente meio ambiente		4490 52 00 00 000	aparelhos e utensilios domesticos Relac:	
879	0026			4490 52 12 00 000	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
	manutenção das atividades do departamento de agricultura, pecuária e equipamentos e material permanente meio ambiente		4490 52 00 00 000	aparelhos e utensilios domesticos Relac:	- EMENDA ESPECI - 1771 - 5761210777



4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequada estruturação e melhoria das condições de funcionamento da **Casa do Pescador**, espaço público vinculado à **Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Porto Lucena/RS**, destinado ao atendimento e desenvolvimento de atividades relacionadas ao setor pesqueiro, bem como à utilização por servidores públicos, pescadores e demais usuários que necessitam dos serviços e das instalações disponibilizadas pelo Município.

1.2. No exercício das atividades desenvolvidas no referido espaço público, verifica-se a necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico, especialmente em períodos de temperaturas elevadas, de modo a assegurar ambiente apropriado para a permanência dos servidores, atendimento ao público e realização das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas no local.

1.3. A inexistência ou insuficiência de equipamento de climatização adequado pode comprometer as condições de conforto e permanência no ambiente, afetando a qualidade do atendimento prestado aos usuários e as condições de trabalho dos servidores municipais.

1.4. Nesse contexto, mostra-se necessária a aquisição de **01 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 24.000 BTUs**, compatível com a necessidade de climatização do ambiente da Casa do Pescador, considerando suas características de utilização e a necessidade de proporcionar adequada capacidade de refrigeração.

1.5. A solução pretendida busca atender ao interesse público mediante a disponibilização de ambiente com condições térmicas mais adequadas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados, do atendimento aos cidadãos e das condições de trabalho dos servidores municipais.

1.6. A contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública e as contratações administrativas, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, previstos no regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A necessidade apresenta-se como demanda pontual e objetiva, consistente na aquisição de equipamento de climatização destinado à estrutura física da Casa do Pescador, não se tratando de contratação destinada à criação de estoque ou aquisição desnecessária, mas de providência voltada ao atendimento de necessidade concreta identificada pela Administração Municipal.

1.8. A aquisição de equipamento novo mostra-se necessária para assegurar maior confiabilidade de funcionamento, vida útil adequada e compatibilidade com as necessidades de climatização do ambiente, evitando a adoção de soluções provisórias ou inadequadas que possam resultar em maiores custos de manutenção ou substituição.

1.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende proporcionar melhores condições de utilização do espaço público, preservar condições adequadas de atendimento à população e assegurar ambiente funcional para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.10. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária, adequada e compatível com a finalidade pública do espaço, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura disponibilizada pelo Município aos servidores e usuários da Casa do Pescador.

4.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. A quantidade necessária foi estabelecida a partir da necessidade concreta identificada pela Administração Municipal para climatização da Casa do Pescador, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

2.2. Considerando a finalidade da contratação e a necessidade apresentada, estima-se a aquisição de **01 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade nominal de 24.000 BTUs**.

2.3. A quantidade definida é suficiente para atender à demanda objeto deste procedimento, não sendo identificada, no presente momento, necessidade de aquisição de quantidade superior.

2.4. A definição do quantitativo observa o princípio do planejamento e busca evitar tanto a insuficiência do objeto quanto a aquisição de bens em quantidade superior à efetivamente necessária, preservando a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.5. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas, em termos gerais, as seguintes alternativas:

2.5.1. **Manutenção da situação atualmente existente**, sem aquisição de equipamento: alternativa que não solucionaria a necessidade identificada de melhoria das condições de climatização do ambiente.

2.5.2. **Aquisição de equipamento de climatização convencional**: embora possa atender à finalidade de climatização, apresenta características de eficiência energética e funcionamento distintas da tecnologia inverter, podendo não representar a solução mais adequada diante da necessidade de utilização regular do equipamento.

2.5.3. **Aquisição de aparelho Split Inverter de 24.000 BTUs**: solução que atende diretamente à necessidade identificada, permitindo climatização adequada do ambiente e oferecendo tecnologia voltada à maior eficiência no controle da temperatura e no consumo de energia elétrica.

2.6. Consideradas as alternativas avaliadas, a aquisição de **01 (um) aparelho de ar-condicionado Split Inverter de 24.000 BTUs** mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada, desde que observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



2.7. Do ponto de vista econômico, a aquisição de um único equipamento na capacidade necessária evita despesas decorrentes da aquisição de unidades adicionais ou de equipamento com capacidade incompatível com a demanda do ambiente, buscando-se a compatibilização entre a solução técnica e o custo para sua implementação.

2.8. Assim, o quantitativo estimado corresponde a:

01 unidade - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS - valor estimado unitário de R\$ 4.499,90.

4.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com fundamento em pesquisa prévia de preços realizada pela Administração, considerando-se o valor estimado para aquisição do equipamento com as características e especificações necessárias ao atendimento da demanda.

3.2. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se como valor estimado da contratação o montante de:

R\$ 4.499,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.3. A composição do valor estimado é a seguinte:

01 unidade - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS - R\$ 4.499,90.

3.4. Dessa forma, o **valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 4.499,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

3.5. A estimativa deverá ser confrontada e formalmente instruída com a documentação da pesquisa de preços integrante dos autos do processo de contratação, observando-se os parâmetros aplicáveis à estimativa de preços previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

3.6. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 4.499,90, verifica-se que o montante é inferior ao limite estabelecido para contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor atualizado para o exercício de 2026 é de **R\$ 65.492,11**.

3.7. Ressalta-se, contudo, que a aferição do enquadramento no limite da dispensa deverá observar as regras do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, conforme aplicável ao caso concreto, bem como a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

3.8. A estimativa demonstra, portanto, a compatibilidade econômica da contratação pretendida com a hipótese legal de dispensa de licitação por valor, sem prejuízo da necessidade de regular instrução do processo administrativo de contratação direta.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

4.5 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



5. TERMO DE REFERENCIA

5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de 01 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 24.000 BTUs**, destinado à instalação e utilização na **Casa do Pescador, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Porto Lucena/RS**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de equipamento novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, compatível com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e acompanhado dos respectivos manuais, documentação técnica e demais acessórios necessários ao seu regular funcionamento.

1.3. O equipamento deverá apresentar capacidade nominal de **24.000 BTUs**, tecnologia **Split Inverter**, devendo atender aos padrões técnicos e de eficiência aplicáveis ao produto, observadas as normas técnicas pertinentes e as exigências legais vigentes.

1.4. Quantitativo:

01 unidade - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS.

1.5. Valor estimado unitário:

R\$ 4.499,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

1.6. Valor total estimado:

R\$ 4.499,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

5.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de proporcionar condições adequadas de conforto térmico e funcionamento da **Casa do Pescador**, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Lucena/RS, espaço utilizado para atendimento ao público, desenvolvimento de atividades administrativas e atendimento das demandas relacionadas ao setor pesqueiro.

2.2. A aquisição do equipamento constitui medida destinada à melhoria da infraestrutura física disponibilizada pelo Município, proporcionando condições mais adequadas de permanência e atendimento aos servidores, pescadores e demais usuários do espaço público.

2.3. A contratação encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente nas disposições relativas ao planejamento da contratação, à definição do objeto, à estimativa de preços e à contratação direta por dispensa de licitação.

2.4. Considerando o valor estimado de **R\$ 4.499,90**, a contratação enquadra-se, em princípio, na hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta para compras e outros serviços dentro do limite legal atualizado.

2.5. Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, encontra-se atualizado para **R\$ 65.492,11**, conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.6. O valor estimado da presente contratação corresponde a aproximadamente **6,87% do limite legal atualizado**, encontrando-se, portanto, substancialmente abaixo do teto estabelecido para a hipótese de dispensa por valor.

2.7. A adoção da contratação direta deverá ser precedida da adequada instrução processual, observando-se as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, comprovação de disponibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação das condições de habilitação e qualificação e autorização da autoridade competente.

2.8. A contratação deverá ainda observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.9. A escolha da solução encontra justificativa na necessidade concreta identificada, na adequação do equipamento às condições de utilização do espaço e na compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser juntada aos autos.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de **01 (um) aparelho de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 24.000 BTUs**, para utilização na Casa do Pescador da Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Lucena/RS.

3.2. A solução deverá compreender o fornecimento de equipamento novo, em perfeitas condições de funcionamento e adequado à finalidade pretendida pela Administração.

3.3. O equipamento deverá possuir características compatíveis com a necessidade de climatização do ambiente, devendo apresentar capacidade de 24.000 BTUs e tecnologia Split Inverter.

3.4. O equipamento deverá ser fornecido com todos os componentes, acessórios e elementos que integrem originalmente o produto, de modo a possibilitar seu regular funcionamento.



- 3.5. O produto deverá ser entregue devidamente acondicionado e protegido contra danos decorrentes do transporte, manuseio ou armazenamento.
- 3.6. O fornecedor deverá disponibilizar documentação técnica, manual de utilização e demais documentos que acompanhem originalmente o equipamento.
- 3.7. O equipamento deverá possuir garantia legal e garantia contratual eventualmente oferecida pelo fabricante, observadas as condições estabelecidas na proposta e na legislação aplicável.
- 3.8. A solução deverá assegurar compatibilidade entre o equipamento fornecido e sua finalidade de utilização no espaço público indicado pela Administração.
- 3.9. Eventual instalação do equipamento somente integrará o objeto da contratação caso expressamente prevista na proposta, no Termo de Referência ou no instrumento decorrente da contratação, não devendo ser presumida como obrigação do fornecedor quando não estiver incluída no objeto.
- 3.10. A solução foi concebida de forma a atender integralmente à necessidade administrativa identificada, evitando aquisição de equipamentos em quantidade superior à necessária e buscando adequada relação entre qualidade, funcionalidade, eficiência e custo.

5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O equipamento deverá ser **novo, de primeiro uso e sem sinais de utilização anterior**, não sendo admitido produto reconcondicionado, remanufaturado ou usado.
- 4.2. O equipamento deverá ser do tipo **Split Inverter**, com capacidade nominal de **24.000 BTUs**.
- 4.3. O produto deverá ser compatível com a finalidade de climatização da Casa do Pescador, atendendo aos padrões de desempenho e qualidade normalmente exigidos para equipamentos dessa natureza.
- 4.4. O equipamento deverá possuir identificação do fabricante, modelo, número de série e demais informações necessárias à sua identificação e rastreabilidade.
- 4.5. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original ou em embalagem adequada que assegure sua integridade durante transporte e manuseio.
- 4.6. O equipamento deverá acompanhar os acessórios e componentes originais necessários ao seu funcionamento, conforme configuração definida pelo fabricante.
- 4.7. O fornecedor deverá entregar o produto em perfeitas condições de funcionamento e sem qualquer avaria.
- 4.8. Deverão ser observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao equipamento e à sua comercialização no território nacional.
- 4.9. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição do produto caso seja constatado defeito, avaria ou desconformidade com as especificações estabelecidas, observados os prazos e condições previstos na legislação e no instrumento de contratação.
- 4.10. O equipamento deverá possuir garantia legal e, quando ofertada pelo fabricante, garantia contratual, devendo o fornecedor apresentar os respectivos documentos.
- 4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo, quando aplicável.
- 4.12. Não será admitida a entrega de produto em desacordo com as especificações estabelecidas, salvo prévia e expressa autorização da Administração, desde que demonstrada a equivalência ou superioridade técnica e inexistência de prejuízo ao interesse público.
- 4.13. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no instrumento de contratação.
- 4.14. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo embalagem, transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à entrega do produto, deverão estar incluídas no preço ofertado, salvo disposição expressa em sentido diverso.
- 4.15. A contratação deverá observar a legislação de proteção ao consumidor naquilo que for aplicável subsidiariamente à relação de fornecimento, sem prejuízo das disposições específicas da Lei nº 14.133/2021.

5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento e a entrega de **01 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado Split Inverter de 24.000 BTUs**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2. O fornecimento deverá ocorrer após a formalização da contratação e emissão da respectiva autorização ou ordem de fornecimento, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal.
- 5.3. O equipamento deverá ser entregue no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, em local previamente informado ao fornecedor.
- 5.4. O prazo de entrega será aquele definido no instrumento de contratação ou na ordem de fornecimento, contado da formalização da contratação ou do recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.5. A entrega deverá ocorrer em horário previamente acordado com a Administração, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades públicas realizadas no local.
- 5.6. O fornecedor deverá realizar o transporte do equipamento até o local indicado pela Administração, responsabilizando-se por sua integridade durante todo o percurso.
- 5.7. No momento da entrega, deverá ser conferida a quantidade, a identificação, o modelo e as características aparentes do equipamento, bem como a existência de danos físicos ou avarias decorrentes do transporte.



5.8. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o produto que apresentar desconformidade com as especificações estabelecidas, defeitos aparentes, avarias ou divergências em relação à proposta apresentada.

5.9. Constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento ou a correção da desconformidade, sem custos adicionais para o Município, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

5.10. O recebimento do produto não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto a defeitos posteriormente identificados, vícios de qualidade ou desconformidades que somente possam ser constatados após a utilização ou verificação técnica do equipamento.

5.11. O pagamento será realizado após o regular fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após a comprovação do recebimento do equipamento em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

5.12. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa e à inexistência de pendências relacionadas ao fornecimento.

5.13. A execução será considerada concluída após a entrega do equipamento em conformidade com as especificações estabelecidas e o respectivo aceite pela Administração.

5.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão da contratação será realizada de forma contínua e sistemática, mediante acompanhamento das etapas de fornecimento, entrega, conferência, recebimento e pagamento.

6.2. A Administração deverá manter registro dos principais atos relacionados à execução da contratação, incluindo autorização de fornecimento, comunicações realizadas, entrega do equipamento, eventuais ocorrências e providências adotadas.

6.3. O acompanhamento deverá verificar, especialmente:

6.3.1. o cumprimento do objeto contratado;

6.3.2. a quantidade efetivamente entregue;

6.3.3. a conformidade do equipamento com as especificações estabelecidas;

6.3.4. a integridade física do produto no momento da entrega;

6.3.5. o cumprimento do prazo de entrega;

6.3.6. a apresentação da documentação e dos manuais correspondentes ao equipamento;

6.3.7. o atendimento das condições de garantia;

6.3.8. a regularidade da documentação necessária ao pagamento;

6.3.9. a solução de eventuais ocorrências, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução.

6.4. Eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento do objeto deverão ser formalmente registradas e comunicadas ao fornecedor, estabelecendo-se prazo razoável para adoção das providências necessárias.

6.5. Quando constatado produto em desconformidade com as especificações, a Administração deverá solicitar sua substituição ou regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.6. O pagamento somente deverá ser processado após a confirmação de que o objeto foi efetivamente entregue e atende às condições estabelecidas na contratação.

6.7. O acompanhamento da execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, planejamento e interesse público.

6.8. As comunicações entre a Administração e o fornecedor deverão, preferencialmente, ser realizadas por meios que permitam seu registro e comprovação, especialmente quando relacionadas a prazos, desconformidades, substituições ou demais obrigações decorrentes da contratação.

6.9. O fornecedor deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento.

6.10. O encerramento da execução ocorrerá após a entrega e aceitação definitiva do equipamento, a regularização de eventuais pendências e o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.11. A gestão da contratação deverá buscar a prevenção de falhas, o adequado emprego dos recursos públicos e o pleno atendimento da finalidade que justificou a aquisição, mantendo-se nos autos os registros necessários à demonstração da regularidade da execução.

5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, desde que esta documento de forma clara e inequívoca a entrega dos materiais ou a execução completa dos serviços contratados, conforme os termos acordados.

5.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

De acordo com o disposto no item 4, a escolha do futuro contratado ocorrerá por meio de um processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, com base no critério de menor preço. A seleção será fundamentada em uma pesquisa detalhada de preços, realizada em estabelecimentos comerciais ou com prestadores de serviços locais, complementada pela análise comparativa dos valores registrados no sistema Licitacon Cidadão. Essa abordagem visa assegurar a economicidade e a viabilidade financeira da aquisição, em conformidade com os princípios de transparência e eficiência na gestão pública.

5.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com fundamento em pesquisa prévia de preços realizada pela Administração, considerando-se o valor estimado para aquisição do equipamento com as características e especificações necessárias ao atendimento da demanda.



3.2. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se como valor estimado da contratação o montante de:

R\$ 4.499,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.3. A composição do valor estimado é a seguinte:

01 unidade - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS - R\$ 4.499,90.

3.4. Dessa forma, o **valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 4.499,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação em questão serão custeadas por meio da dotação orçamentária especificamente alocada na Requisição de Despesa associada a este procedimento de Dispensa de Licitação, garantindo a conformidade com o planejamento financeiro estabelecido e a adequada execução dos recursos públicos.



PORTO LUCENA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 28/09/2026

Hora: 13:43:31



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Subvínculo	Compl. Rec.	Bloqueado	Pedido	Disponível
803	706 Transferência Especial da União	0026 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	4490 52 00 00 000	70607	3110	0,00	1.821,79	1.821,79
634	500 Recursos não Vinculados de Impostos	0026 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	4490 52 00 00 000	50000	0000	0,00	235,14	235,14
879	706 Transferência Especial da União	0026 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	4490 52 00 00 000	70607	3110	0,00	1.369,07	1.369,07
Total pedido								3.426,00
Total disponível								3.426,00

ASSINATURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
() COM LICITAÇÃO () COM
DISPENSA | BASE LEGAL:

ASSINATURA
CONTABILIDADE / FAZENDA
CONFIRMO SALDO NAS
DOTAÇÕES INFORMADAS

ASSINATURA
AUTORIZO A COMPRA/SERVIÇO
IURY SOMMER ZABOLOTSKY,
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO/DIRETOR

28/09/2026 ÀS 13:43:28 PEDIDO AUTORIZADO POR MARCELO AUGUSTO GALL; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

PORTO LUCENA, Em 28 de Setembro de 2026

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 28/09/2026 às 13:44 Horas, pelo Usuário VALDETAR ALENCASTRO, , ID GESPAM 144397 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.

Documento assinado dia 28/09/2026 às 15:44 Horas, pelo Usuário JAIR MIGUEL WAGNER, , ID GESPAM 144397 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.



PORTO LUCENA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 00c2e9198caa